PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAN/DCONV/289/2025
Congonhas, 01 de setembro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2418/2025
Data: 09/09/2025 - Horário: 11:37
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Contrato de Concessão de Patrocínio, parceria que entre si celebram o Município de Congonhas e Welbert Junio Nogueira Andrade – Copa do Bem.

Encaminhamos em anexo cópia do Para ciência e controle.

Atenciosamente,

NATHAN FILIPE CARMO MOREIRA:08497682688
Assinado de forma digital por NATHAN FILIPE CARMO MOREIRA:08497682688
Dados: 2025.09.02 09:41:34 -03'00'

Nathan Filipe Carmo Moreira
Secretário Municipal de Planejamento

Congonhas
MINAS GERAIS

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 03/2025

Contrato de concessão de patrocínio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CONGONHAS e Welbert Junio Nogueira de Andrade

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, nº 135, Centro, CEP 36.410-064, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e no CPF nº 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte, José Lúcio de Castro, brasileiro, portador da CI nº MG-13.288-865 e CPF nº 007.727.468-77, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, doravante designado **PATROCINADOR**, e de outro lado, **WELBERT JUNIO NOGUEIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o n° **021.641.086-30** com endereço à Rua Guiomar Marinha Mariana, 240, Bairro Alvorada, em Congonhas/MG, doravante denominado **PATROCINADO**, nos termos da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, celebram o presente contrato de patrocínio mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a produção e execução do projeto/evento denominado **V COPA DO BEM**, conforme plano de trabalho selecionado e aprovado por meio do Processo Administrativo PMC/11287/2025.

1.2. O projeto/evento será produzido e executado conforme as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, cujas disposições integram este contrato, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará até **02/10/2025**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor global a ser financiado e repassado pelo **PATROCINADOR** ao **PATROCINADO** será de **R$ 13.129,37 (treze mil, cento e vinte nove reais e trinta e sete centavos)** conforme planilha orçamentária aprovada.

3.2. Não haverá nenhuma forma de reajuste sobre o valor patrocinado, salvo disposição legal em contrário.

3.3. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

3.4. Os valores repassados deverão ser desembolsados em estrita observância à planilha orçamentária aprovada, sendo vedadas quaisquer despesas que não estavam previstas.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos orçamentários para a execução deste contrato estão previstos no orçamento do **PATROCINADOR**, através da seguinte dotação orçamentária:

4.2. O pagamento será efetuado conforme cronograma aprovado e **anexo ao plano de trabalho**, conforme segue:

4.2.1. O valor de **R$ 13.129,37 (TREZE MIL, CENTO E VINTE NOVE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS** será depositado em **parcela única** na conta do **PATROCINADO** até o dia 02 de outubro de 2025.

4.3. O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente do **PATROCINADO** aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes do Projeto de Patrocínio.

4.4. Toda transferência ou movimentação de recursos financeiros relativos ao projeto será feita por meio da conta bancária vinculada, aberta pelo **PATROCINADO** especialmente para os fins previstos neste contrato, em estabelecimento bancário indicado pelo **PATROCINADOR**, sendo que toda a movimentação deverá ser feita através de cheque nominal, transferências eletrônicas ou cartão eletrônico (apenas na função débito), sendo expressamente vedada a realização de saque.

4.5. Os pagamentos a fornecedores devem ser feitos com cheques nominais, transferências eletrônicas ou cartão de débito da conta bancária específica;

4.6. Os cheques pessoais ou de contas bancárias que não a conta em que são movimentados os recursos do projeto não serão permitidos.

4.7. Não é permitido fazer pagamento em dinheiro, cartão de crédito, nota promissória ou qualquer outro meio que não cheques nominais ou através do débito.

4.8. Para os pagamentos realizados em cheque, é obrigatória a apresentação de cópia do mesmo junto à prestação de contas.

4.9. Para os pagamentos realizados por meio de cartão de débito, é obrigatória a apresentação de cópia do recibo da máquina de débito, junto a prestação de contas.

4.10. O **PATROCINADO**, após a assinatura do contrato, terá até 05 (cinco) dias para abrir a conta específica para o projeto, sob pena de perda do patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. São obrigações do **PATROCINADO**:

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

a) Produzir e executar o projeto/evento de acordo com o plano de trabalho apresentado, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do **PATROCINADOR**;

b) Assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto;

c) Corrigir, durante a produção e execução do projeto, todas as falhas apontadas pela equipe de acompanhamento do **PATROCINADOR;**

d) Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

e) Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto;

f) Acatar as deliberações do Comitê de Patrocínio, no que se aplique ao projeto;

g) Dispor dos recursos complementares necessários à execução do projeto, de acordo com a planilha de custos e cronograma constantes no projeto aprovado;

h) Aplicar o recurso financeiro exclusivamente no objeto deste contrato;

i) Devolver ao **PATROCINADOR**, finda a execução do projeto, o eventual saldo remanescente da conta do **PATROCINADO**, inclusive das aplicações financeiras;

j) Adequar a planilha orçamentária de acordo com os valores aprovados;

k) Atentar-se para as questões de segurança do público quando o projeto versar sobre quaisquer tipos de apresentações em locais fechados;

l) Cumprir com as contrapartidas ofertadas ao **PATROCINADOR.**

5.2. O **PATROCINADO** é responsável, ainda, para com o **PATROCINADOR** e terceiros:

a) Pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao **PATROCINADOR** ou a terceiros por imprudência, imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b) Pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

5.3. O **PATROCINADO** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

5.4. É obrigatória a referência à Prefeitura Municipal de Congonhas, nos produtos resultantes dos projetos incentivados, bem como em quaisquer atividades e materiais relacionados à sua difusão, divulgação, promoção e distribuição.

5.5. Tratando-se de espetáculos, deverá ocorrer uma locução no início ou no final, mencionando o financiamento do **PATROCINADOR**.

5.6. As marcas institucionais a serem utilizadas devem ser as disponibilizadas pelo **PATROCINADOR**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

6.1. Além de outros, previstos neste instrumento, o **PATROCINADOR** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.

6.1.1. O **PATROCINADOR** não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrente do inadimplemento do **PATROCINADO** relativa às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.2. Constituem obrigações do **PATROCINADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Efetuar o pagamento ao **PATROCINADO**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.

b) Fornecer e colocar à disposição do **PATROCINADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato.

c) Notificar, formal e tempestivamente, ao **PATROCINADO** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

d) Designar servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio e da divulgação da sua marca.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na execução do Contrato, salvo se por motivo de força maior ou caso fortuito, sujeitará o **PATROCINADO** à multa de mora.

7.1.1. A multa de mora será de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global da contratação;

7.1.2. A aplicação de multa de mora ao **PATROCINADO** não impede a rescisão unilateral do contrato pelo **PATROCINADOR** nem a aplicação das outras sanções.

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **PATROCINADOR** poderá sujeitar, ainda, o **PATROCINADO,** garantida a prévia defesa, à penalidade de multa ao **PATROCINADO** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

7.2.1. As sanções previstas no **item 7.2** poderão ser aplicadas concomitantemente às sanções decorrentes da ausência de prestação de contas ou da reprovação total ou parcial da prestação de contas dos recursos repassados ao **PATROCINADO** a título de patrocínio.

7.3. Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação, conforme a gravidade da infração contratual cometida, quando o **PATROCINADO**:

a) Produzir ou executar o projeto em desacordo com as normas técnicas ou especificações estabelecidas na Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, independentemente da obrigação de fazer correções necessárias às suas expensas;

b) Não cumprir o prazo de execução do projeto;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos ao **PATROCINADOR** ou a terceiros, independentemente da obrigação do **PATROCINADO** em reparar danos causados;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

d) Prestar informações inexatas ou criar embaraço ao **PATROCINADOR**;

e) Não se submeter às disposições legais em vigor;

f) Não cumprir as contrapartidas propostas.

7.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

8. CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Poderá ser rescindido o Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte do **PATROCINADO** assegurado o direito de ampla defesa, quando este:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;

b) Atrasar, injustificadamente, o início da execução do projeto;

c) Dissolver a entidade;

d) Efetuar alteração social ou modificar a finalidade que prejudique a execução do projeto;

e) Tiver declarada sua insolvência civil;

f) Não cumprir qualquer das contrapartidas propostas.

8.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

8.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do **PATROCINADOR**, mediante termo próprio.

9. CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO

9.1. O **PATROCINADOR** reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do Projeto aqui patrocinado, designando como fiscal deste contrato o servidor abaixo identificado. A fiscalização poderá realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se o **PATROCINADO** a fornecer todos os detalhes e informações necessárias.

9.2. **FISCAL DO CONTRATO**: Paulo Vitor Silva Augusto, conforme Portaria nº PMC/1.163, de 20 de agosto de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

10.1. O **PATROCINADO,** a título de contrapartida, compromete-se a:

a) promover a ampla divulgação do Município de Congonhas/MG, com a inserção de seu brasão, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, dentre outras possibilidades;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

b) fazer citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas e veiculações referentes ao projeto

c) autorizar o uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo Município de Congonhas/MG

d) permitir ao Poder Público divulgar os atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º da Constituição Federal

e) exibir, durante a realização do evento, vídeo institucional, a ser fornecido pelo Município de Congonhas /MG;

f) adotar práticas voltadas ao desenvolvimento social, cultural, ambiental, econômico e turístico, dentre outras passíveis de negociação;

10.2. A ausência de contrapartida por parte do **PATROCINADO** automaticamente reprova o Projeto de Patrocínio, sem prejuízo das sanções cabíveis

10.3. A contrapartida proposta deverá ser executada até o fim da vigência do presente contrato, salvo negociação entre os contratantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS AUTORAIS

11.1. Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direito de terceiros necessários para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários;

11.2. Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, à propriedade intelectual, o **PATROCINADO** ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Congonhas de qualquer responsabilidade.

11.3. O **PATROCINADO** poderá cobrir os gastos relativos aos direitos autorais com os recursos do patrocínio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O **PATROCINADO** deverá encaminhar ao **PATROCINADOR** relatórios que explicitem o andamento dos trabalhos e dos benefícios acordados, por meio de prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme o período e condições determinados no contrato de patrocínio;

b) do prazo final para conclusão do objeto quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

c) da formalização da extinção do contrato de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo, e;

d) da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

12.2. A demonstração de contrapartidas, pelo **PATROCINADO**, deve se pautar junto a aspecto financeiro da comprovação da aplicação dos recursos por meio de elementos que comprovem a efetividade de todos os gastos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

12.2.1. **Relatório de execução financeira**:

a) os comprovantes das despesas realizadas com os recursos do patrocínio;

b) extrato da conta bancária vinculada;

c) demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se for o caso;

d) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal.

12.2.2. **Relatório de execução das contrapartidas e dos resultados alcançados**:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto em jornais, internet, rádio e TV;

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto, previamente aprovado pela secretaria demandante;

c) exemplar de cada produto gerado;

d) fotos do projeto e/ou da ação impressas, ficando sob a responsabilidade do **PATROCINADO** registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas e alcançadas (resultados quantitativos), público previsto e alcançado e perfil do público atingido;

f) outros documentos solicitados pelo Comitê de Patrocínios, quando os documentos apresentados não forem suficientes para demonstrar os resultados e o cumprimento das contrapartidas;

12.3. O **PATROCINADO** que deixar de prestar contas, ou não comprovar o cumprimento das contrapartidas e o alcance dos resultados propostos no Projeto não obterá a aprovação da prestação de contas ficando sujeito ao pagamento do valor do respectivo incentivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento);

12.3.1. Fica o(a) **PATROCINADO**, no caso do **item 12.3**, excluído da participação de quaisquer projetos de patrocínio realizados no Município de Congonhas, por prazo não inferior a 05 (cinco) anos, ficando, ainda, sujeito às sanções da Lei federal nº 6.830/1980 e Instrução Normativa n° 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

12.4. O Controle Interno acompanhará todos os projetos de patrocínio, tendo livre acesso a documentos e informações relacionadas aos projetos;

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

12.4.1. A prestação de contas será avaliada pelo Comitê de Patrocínios após prévio parecer da Controladoria Geral;

12.5. Além dos relatórios e documentos previstos no **item 12.2** o Comitê de Patrocínios levará em consideração:

a) relatório de visita técnica eventualmente realizado durante a execução do projeto de patrocínio;

b) relatório técnico de acompanhamento eventualmente emitido pelo gestor/fiscal do contrato, atestando conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato.

c) Nos termos do art. 22 da Lei Municipal nº 4.311, de 26 de maio de 2025, o(a) PATROCINADO obriga-se a repassar o percentual de **3% (três por cento)** da renda auferida com receitas decorrentes do projeto patrocinado, quando este envolver atividades que prevejam a obtenção de receitas por meio de cobrança de ingressos, taxas de inscrição, comercialização de espaço, comercialização de produtos, dentre outras fontes relacionadas.

d) §1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se somente quando as referidas receitas **não constarem como recursos a serem aplicados na execução do objeto do projeto**, conforme plano de trabalho aprovado.

e) §2º O valor correspondente ao percentual de que trata o caput deverá ser recolhido ao **Fundo Municipal vinculado ao órgão patrocinador**, cujas diretrizes e objetivos estejam correlacionados com o objeto do projeto patrocinado, conforme indicação expressa no ato autorizativo ou instrumento complementar expedido pela Administração.

f) §3º O repasse deverá ocorrer até o **30º (trigésimo) dia subsequente à data de encerramento do evento ou atividade geradora da receita**, mediante depósito identificado, com posterior comprovação junto ao PATROCINADOR no âmbito da prestação de contas.

g) §4º O eventual descumprimento desta obrigação ensejará a reprovação da prestação de contas e poderá sujeitar o PATROCINADO às penalidades previstas neste contrato e na legislação municipal vigente, inclusive à restituição dos valores recebidos a título de patrocínio, acrescidos das sanções legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica o **PATROCINADOR** autorizado a descontar de quaisquer créditos do **PATROCINADO** as importâncias referentes a multas ou prejuízos que lhe forem causados, ou a terceiros.

13.2. Ao **PATROCINADO** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou outro qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito do **PATROCINADOR**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

13.3. O **PATROCINADOR** e o **PATROCINADO** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito,

Anderson Cabid
Prefeito de Congonh

entre os representantes do **PATROCINADOR** e o(s) representante(s) legal(is) do(a) **PATROCINADO**, devidamente credenciado(s).

13.4. Os casos omissos que porventura venham a surgir, serão decididos com base na LEI MUNICIPAL N.º 4.311, DE 26 DE MAIO DE 2025 e nos princípios gerais do Direito.

13.5. Os gastos com direitos autorais são de inteira responsabilidade do **PATROCINADO.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, junto as testemunhas instrumentais.

Congonhas, 27 de agosto de 2025.

Welbert Junio Nogueira de Andrade

Welbert Junio Nogueira de Andrade - Patrocinado

José Lúcio de Castro
Secretário Municipal de Cultura

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO

PLANO DE TRABALHO ANALÍTICO Patrocínio nº 03/2025
Nome do Projeto: V Copa do Bem
Data da realização: 02 de setembro a 03 de outubro de 2025
Local da realização: Ginásio Polesportivo Dom Oscar – Rua Carandaí, 67, bairro Dom Oscar
Valor do patrocínio:13.129,37

1.0 - PATROCINADO		
Nome: Welbert Junio Nogueira de Andrade		CPF:
Rua: Rua Guiomar Marinha Mariana, 240	Bairro: Alvorada	Cidade: Congonhas
Complemento:	Estado: MG	CEP: 36410-540
Telefone: (31) 9 8291-3179		Celular: (31) 9 8291-3179
Email: welberth2015@hotmail.com		
Site/Redes Sociais: https://www.instagram.com/copadobem_/		

2.0 – OUTROS VALORES CAPTADOS/EMPRESAS PATROCINADAS – OBRIGATÓRIO
Preencher dados de outro patrocinador
Por meio das inscrições dos times 15 times inscritos até o momento foram captados um total de R$4500,00 que serão investidos na competição, sendo: pagamento de premiação, compra de insumos necessários, contratação de fotografo, kit de primeiro socorros.
2.1 – CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR
Valor: R$4.500,00

3.0 – DO PROJETO
3.1 – DESCRIÇÃO
A **Copa do Bem** é um campeonato de futsal amador que teve sua primeira edição realizada em 2019, no bairro Alvorada. Desde então, o evento vem se consolidando como uma importante

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

iniciativa esportiva e comunitária na cidade de Congonhas-MG, promovendo integração social, lazer e incentivo à prática esportiva.

Ao longo dos anos, a Copa do Bem passou por diversas evoluções, tanto em sua estrutura organizacional quanto na abrangência das equipes participantes:

- **2020**: A segunda edição foi realizada no bairro Tijucal, na quadra do Clube Astra, marcando uma nova fase da competição, com maior organização e participação popular.
- **2023**: O campeonato foi transferido para o bairro Nova Cidade, apresentando melhorias significativas na infraestrutura e ampliando o nível técnico com a presença de equipes convidadas de outras localidades.
- **2024**: A competição foi sediada no bairro Dom Oscar e contou com uma estrutura ainda mais robusta. Nessa edição, destacaram-se a presença de equipes visitantes das cidades de Entre Rios de Minas, Jeceaba, Ouro Branco e Conselheiro Lafaiete, evidenciando o crescimento e a credibilidade da Copa do Bem no cenário regional.

A cada edição, a organização aprimorou aspectos logísticos, técnicos e de acolhimento aos participantes e ao público. O evento tem sido exemplo de mobilização comunitária e valorização do esporte como ferramenta de transformação social. Todo esse sucesso se deve ao trabalho conjunto da equipe organizadora e ao apoio da comunidade local, contando sempre com a colaboração de parceiros comprometidos com o desenvolvimento social e esportivo da cidade.

3.2 – OBJETIVOS

A **Copa do Bem** tem como objetivo geral **promover o esporte como instrumento de integração social, desenvolvimento humano e fortalecimento da cidadania**, por meio da realização de um campeonato de futsal amador que envolva a comunidade local e regional.

Como objetivos específicos, destacam-se:

1. **Estimular a prática esportiva regular**, oferecendo uma oportunidade acessível de participação em um evento organizado e com regras oficiais,

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

contribuindo para a saúde física e mental dos atletas.

2. **Fomentar a convivência comunitária**, fortalecendo vínculos sociais e incentivando a participação da população em atividades coletivas de lazer e cultura.

3. **Valorizar talentos esportivos locais e regionais**, criando um ambiente que possibilite a revelação e o desenvolvimento de atletas em diferentes categorias.

4. **Promover a inclusão social por meio do esporte**, com ações que integrem crianças, adolescentes, jovens e adultos, independentemente de gênero, condição física ou origem socioeconômica.

5. **Fortalecer a imagem do município e de seus parceiros patrocinadores**, associando-os a um evento de impacto positivo, de reconhecido interesse público e com alcance regional.

6. **Contribuir para o desenvolvimento econômico local**, gerando movimentação no comércio e serviços relacionados ao evento (alimentação, transporte, materiais esportivos, entre outros).

Esses objetivos estão diretamente alinhados às finalidades da **Lei Municipal nº 4.311/2025**, que disciplina o patrocínio público a projetos privados de interesse público, pois a iniciativa promove:

- a **associação da imagem institucional do patrocinador** a uma ação estratégica de impacto social;
- a **valorização do esporte como ferramenta de transformação social**;
- o **engajamento comunitário e a visibilidade positiva do município** em eventos de relevância regional.

3.3 – JUSTIFICATIVA

A **Copa do Bem** é uma iniciativa esportiva de caráter comunitário que se destaca como instrumento de integração social, fortalecimento da cidadania e promoção do esporte amador no município de Congonhas-MG. Desde sua criação em 2019, o evento vem crescendo em qualidade organizacional, infraestrutura e alcance regional, tornando-se referência local na

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

realização de competições esportivas inclusivas e bem estruturadas.

Com edições realizadas em diferentes bairros da cidade — Alvorada (2019), Tijucal (2020), Nova Cidade (2023) e Dom Oscar (2024) —, a Copa do Bem tem ampliado sua representatividade e capacidade de mobilização popular, promovendo não apenas o entretenimento, mas também a ocupação saudável dos espaços públicos e o estímulo ao convívio comunitário.

O envolvimento de equipes de outros municípios, como Entre Rios de Minas, Jeceaba, Ouro Branco e Conselheiro Lafaiete, é prova da credibilidade conquistada pelo evento e da sua importância para o fortalecimento do **futsal amador regional**. Além disso, a Copa do Bem proporciona oportunidades para atletas locais se desenvolverem, promove o trabalho em equipe, incentiva hábitos saudáveis e contribui para a redução de vulnerabilidades sociais entre crianças, jovens e adultos.

Nesse contexto, justifica-se o apoio ao evento pela sua relevância como política pública complementar, alinhada aos princípios da inclusão, do lazer e da democratização do acesso ao esporte, promovendo impacto social positivo e duradouro nas comunidades envolvidas. A continuidade da Copa do Bem depende do fortalecimento de parcerias com o poder público e com a iniciativa privada, garantindo recursos e estrutura adequados para sua realização e expansão.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

O público-alvo do projeto **Copa do Bem** é composto por **jovens com idades entre 16 e 29 anos**, residentes em **Congonhas e municípios vizinhos**, que são praticantes ou simpatizantes do **futsal amador**. Além dos participantes diretos, o evento beneficia diversos segmentos da comunidade local e regional, configurando um impacto social abrangente.

Beneficiários Diretos

- **Atletas amadores:** cerca de **225 jovens e adultos atletas**, de ambos os sexos, distribuídos em **15 equipes**, oriundos de bairros de Congonhas e de cidades vizinhas como Entre Rios de Minas, Jeceaba, Ouro Branco e Conselheiro Lafaiete.
- **Comissões técnicas e dirigentes:** aproximadamente 30 **pessoas**, com função

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

de orientar, organizar e representar as equipes participantes.

- **Equipe organizadora e arbitragem:** cerca de 5 profissionais, incluindo árbitros, pessoal de apoio técnico, coordenação, mídia e logística.

Beneficiários Indiretos

- **Público espectador:** estima-se um público de **1.500 a 2.000 pessoas** ao longo do evento, composto por familiares, amigos dos atletas, moradores locais e visitantes.
- **Empreendedores e trabalhadores locais:** ba res, lanchonetes, ambulantes, fornecedores de materiais esportivos e serviços diversos, que se beneficiam da movimentação econômica gerada pelo evento.
- **Comunidade em geral:** que usufrui de um ambiente de lazer, integração social e estímulo à prática esportiva.

Resumo Quantitativo dos Beneficiários

- **Diretos:** aproximadamente 260 **pessoas** (atletas, dirigentes e equipe organizadora).
- **Indiretos:** aproximadamente **1.500 a 2.000 pessoas**, abrangendo público e agentes econômicos locais.

O projeto promove a **democratização do acesso ao esporte**, com foco na **juventude**, favorecendo o **desenvolvimento físico, social e cultural** dos participantes, em consonância com os objetivos da **Lei Municipal nº 4.311/2025**, que orienta o patrocínio a projetos com comprovado interesse público e retorno social.

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A **Copa do Bem** será realizada no município de **Congonhas-MG**, tendo como sede oficial o **Ginásio Poliesportivo Dom Oscar**, localizado na **Rua Carandaí, nº 67, bairro Dom Oscar**. O espaço é um dos principais equipamentos públicos voltados à prática esportiva na cidade, com infraestrutura adequada para a realização de eventos de médio porte, incluindo quadra coberta, arquibancadas, iluminação, banheiros e

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

acessibilidade.

Área de Aplicação Direta do Projeto:

- **Bairro Dom Oscar**: local que receberá todas as partidas do campeonato, além das cerimônias de abertura, encerramento e atividades complementares do evento.
- **Ginásio Poliesportivo Dom Oscar**: será preparado com demarcações específicas, estrutura de apoio à arbitragem, sonorização, área de convivência e suporte logístico para público e equipes.

Abrangência Territorial e Alcance Regional:

Embora a realização se concentre fisicamente no bairro Dom Oscar, a Copa do Bem possui **abrangência municipal e regional**, incluindo equipes e público provenientes de diferentes bairros de Congonhas e de cidades vizinhas, a saber:

- **Bairros de Congonhas:** Nova Cidade, Alvorada, Tijucal, Pires, Centro, Rosário, entre outros, representados por atletas e torcedores.
- **Municípios participantes:** Entre Rios de Minas, Jeceaba, Ouro Branco e Conselheiro Lafaiete, cujas equipes já confirmaram em participação.

Atores Envolvidos:

- **Organizadores locais**: responsáveis pela coordenação geral, arbitragem, produção e logística do evento.
- **Moradores e lideranças comunitárias**: atuantes no apoio à mobilização, recepção e divulgação do evento junto aos bairros participantes.
- **Apoiadores institucionais e patrocinadores**: empresas e entidades públicas que contribuem para a realização e divulgação do projeto.

Resumo do Alcance:

- **Local de realização:** Ginásio Poliesportivo Dom Oscar – Rua Carandaí, nº 67,

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Bairro Dom Oscar, Congonhas-MG.

- **Abrangência territorial:** Municipal (Congonhas) e regional (região do Alto Paraopeba e entorno).
- **Público estimado:** Aproximadamente 225 atletas, 30 dirigentes, 5 membros da equipe organizadora e até 2.000 espectadores ao longo do evento.

3.6 – METODOLOGIA

A realização da **Copa do Bem** será organizada em etapas sequenciais e integradas, garantindo o cumprimento dos objetivos propostos e a execução eficiente de todas as atividades. A metodologia adotada envolve planejamento prévio, mobilização comunitária, execução técnica e avaliação final, conforme descrito a seguir:

1. Planejamento e Preparação (Pré-evento)

- **Definição do regulamento oficial** do campeonato, incluindo critérios de participação, formato da competição, regras de jogo, conduta e premiações.
- **Divulgação pública do evento** por meio de redes sociais, panfletagem, veículos de comunicação local e contato direto com equipes interessadas.
- **Abertura das inscrições**, com período determinado e número de vagas limitado a 15 equipes, assegurando o preenchimento de acordo com a ordem de inscrição e o cumprimento dos critérios definidos (idade mínima de 16 anos, representação local ou regional).
- **Contratação e capacitação da equipe técnica**, incluindo arbitragem, produção, suporte logístico, segurança e mídia.
- **Aquisição de materiais e equipamentos**, como bolas oficiais, redes, uniformes para arbitragem, troféus e medalhas, além de contratação de serviços como sonorização e segurança.

2. Execução da Competição (Evento)

- **Cerimônia de abertura**, com recepção das equipes, autoridades convidadas e

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

público, reforçando o caráter comunitário e o incentivo ao esporte.

- **Realização dos jogos**, conforme tabela previamente elaborada, com partidas durante a semana (sem jogos aos fins de semana), seguindo cronograma rigoroso de horários.

- **Acompanhamento técnico e logístico**, com suporte contínuo da equipe organizadora, garantindo o bom andamento das partidas, segurança dos participantes e funcionamento dos equipamentos.

- **Cobertura midiática**, com registro fotográfico e audiovisual das partidas e publicação de resultados, boletins e entrevistas nas redes sociais oficiais do evento.

- **Ações de contrapartida social**, como:

    - **Coleta de alimentos não perecíveis** junto ao público, destinados a instituições locais;

3. Encerramento e Avaliação (Pós-evento)

- **Cerimônia de encerramento e premiação**, com entrega de troféus e medalhas às equipes finalistas, destaques individuais e agradecimento aos patrocinadores e parceiros.

- **Avaliação técnica e comunitária**, com coleta de feedback dos participantes e do público para mensuração dos resultados alcançados.

- **Prestação de contas pública e institucional**, com apresentação de relatório de atividades e divulgação dos resultados em canais oficiais.

Forma de Execução Geral

A execução será realizada de forma **direta pelos organizadores** do evento, com apoio de parceiros públicos e privados, sendo **centralizada no Ginásio Poliesportivo Dom Oscar**. A metodologia prioriza a **mobilização comunitária, a valorização do esporte amador e o acesso democrático** à prática esportiva, assegurando que os objetivos sociais, esportivos e culturais da Copa do Bem sejam plenamente atingidos.

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

3.7 – CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

A execução do projeto **Copa do Bem** será conduzida por uma equipe técnica **enxuta e qualificada**, composta por dois profissionais responsáveis pelas áreas gerencial e técnica do evento. Ambos possuem experiência comprovada na organização de competições esportivas, assegurando a eficiência na realização das atividades propostas e o cumprimento dos objetivos do projeto.

1. Coordenador Geral – Welbert Junio Nogueira de Andrade

- **Atuação**: Responsável pela coordenação geral do projeto, incluindo planejamento, organização logística, gestão administrativa e financeira, mobilização de equipes participantes, interlocução com parceiros e patrocinadores, e supervisão da execução integral do evento.

- **Qualificação e experiência**:

    - **Fundador da Copa do Bem**, atuando como coordenador nas edições de 2019, 2020, 2023 e 2024.

    - Experiência comprovada de **mais de 5 anos** na organização de eventos esportivos comunitários em Congonhas-MG.

    - Reconhecida capacidade de mobilização social, gestão de recursos e liderança de equipe.

    - **Formação**: Ensino Médio completo. Possui cursos livres na área de produção de eventos esportivos e logística.

2. Coordenador de Arbitragem (a ser contratado)

- **Atuação**: Responsável pela seleção, contratação e supervisão da equipe de arbitragem; definição das escalas de atuação; controle técnico das partidas e garantia da aplicação das regras oficiais do futsal.

- **Qualificação e experiência exigida**:

    - Formação como **árbitro de futsal**, com curso reconhecido por federação

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

ou liga esportiva (ex: Federação Mineira de Futsal ou CBFS).

- **Experiência mínima de 2 anos** em arbitragem esportiva em competições amadoras ou profissionais.
- Capacidade de organização e gestão de equipe técnica.

Capacidade Gerencial

O projeto será executado diretamente sob a liderança de Welbert Junio, com histórico de realizações bem-sucedidas em edições anteriores da Copa do Bem. Sua atuação contínua na organização da competição confere ao projeto **robustez técnica, conhecimento operacional do território e credibilidade junto à comunidade esportiva e aos parceiros locais**.

3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

Resultados esperados:

- Realização de campeonato com 15 equipes e 225 atletas.
- Público de até 2.000 pessoas.
- Arrecadação de alimentos.
- Divulgação em redes sociais e mídia local.

Impactos:

- **Social:** inclusão e incentivo ao esporte.
- **Econômico:** estímulo ao comércio local.
- **Ambiental:** limpeza e organização do espaço.

Comprovação:

- Súmulas, listas de presença, registro de doações e relatório final.

Sustentação:

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

- Busca integrar o calendário oficial e captar mais recursos privados.
- Patrocínio público: RR13.129,37
- Patrocínio privado: R$4.500

4.0 – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO		
	DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO	PRAZO
01	Executar integralmente o projeto conforme plano aprovado.	Até o encerramento do evento
02	Aplicar a logomarca da Prefeitura de Congonhas em todo material de divulgação.	Antes do início da divulgação
03	Garantir a contrapartida social: arrecadação de alimento	Durante o evento
04	Apresentar relatório final com comprovação das metas e prestação de contas.	Até 30 dias após o evento
05	Permitir o acompanhamento da execução por representantes do patrocinador.	Durante toda a execução

5.0 – METAS E ETAPAS			
META	**ETAPA**	**VALOR (R$)**	**DATA/PRAZO**
01	Compra de troféus e medalhas	**R$4.299,37**	**Até 28/08/2025**
02	Contratação de arbitragem (2 árbitros e 1 auxiliar por jogo)	**R$7.030,00**	**Até 28/08/2025**
03	**Contratação de Ambulância**	**R$1.800,00**	**Até 28/08/2025**
TOTAL		**R$13.129,37**	

6.0 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
META	ETAPA	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS E SERVIÇOS	INDICADOR FÍSICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
				UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 Execução da competição	1.1	1	Troféu Tamanho 100cm	UN	2	R$644,91	R$1289,82
		2	Troféu	UN	2	427,20	R$854,40

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

			Tamanho 90cm				
		3	Troféu Chuteira	UN	3	R$85,00	R$255,00
		4	Troféu Bola	UN	3	R$85,00	R$255,00
		5	Medalha	UN	144	R$6,90	R$993,60
		6	Frete das medalhas e trofeus	UN	1	R$396,55	R$396,55
		7	Ambulância e socorristas	UN	1	R$1800,00	R$1800,00
		8	Contratação	UN	1	R$7030,00	R$7030,00
02 Divulgação e Premiação	2.1	9	Contratação de Fotografo (RECURSOS PRÓPRIOS)	UN	1	R$1000,00	R$1000,00
	2.2	10	Premiação Campeão Adulto (RECURSOS PRÓPRIOS)	UN	1	R$1500,00	R$1500,00
	2.3	11	Premiação Campeão Sub20 (RECURSOS PRÓPRIOS)	UN	1	R$800,00	R$800,00

TOTAL: R$13129,37 (RECUSOS DO PATROCÍNIO) + R$3.300 (RECURSOS PRÓPRIOS
TOTAL GLOBAL: R$16.429,37

A soma dos valores das metas/estapas é o valor global do orçmento para o alcance do objeto proposto.

Realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações especificas com fornecedores, cotnratos anteriores, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, etc. de forma a possibilitar a estimativa mais real possível. Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e os comprovantes dos

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

Na hipótese de vínculo empregatício, incluir os encargos sociais e trabalhistas.

Colocar aqui todos os itens de despesa que será utilizados durane o projeto.

Discriminar os custos indiretos necessários à execução do objeto.

7.0 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
DESCRIÇÃO DESPESAS	PATROCÍNIO	CONTRAPARTIDA	META/ETAPA	JUSTIFICATIVA
Troféus e medalhas	R$4.299,37	R$0	Meta 01 - Etapas 1.1	Premiação aos atletas e equipes
Arbitragem	R$7.030,00	R$0	Meta 01 - Etapa 1.1	Execução técnica dos jogos
Ambulância	R$1.800,00	R$0	Meta 01 - Etapa 1.1	Garantia de segurança e atendimento emergencial
Fotografo	R$0	R$1000	Meta 02 - Etapa 2.1	Registro fotográfico e divulgação institucional
Premiação Adulto	R$0	R$1500	Meta 02 - Etapa 2.2	Premiação financeira ao campeão adulto
Premiação Sub20	R$0	R$800	Meta 02 - Etapa 2.3	Premiação financeira ao campeão Sub20
TOTAL GERAL	**R$13.129,37**	**R$3.300,00**		

Alocar os recursos em cada item. Quando houver, alocar onde serão gastos os recursos de contrapartida financeira ou de patrocinio de outras fontes; Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa; Detalhar o material a ser adquirido; Justificar a aquisição do item ou serviço.

8.0 – CRONOGRAMA FÍSICO			
CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	**VALOR**	**DATA INICIAL**	**DATA FINAL**

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

META 1	**R$13.129,3**	**10/08**	**10/09**
SUB TOTAL META 1	**R$13.129,3**	**10/08**	**10/09**
META 2	**R$3.300**	**10/08**	**10/09**
ETAPA 2.1	**R$1.000**	**10/08**	**10/09**
ETAPA 2.2	**R$1.500**	**10/08**	**10/09**
ETAPA 2.3	**R$800**	**10/08**	**10/09**
SUB TOTAL META 2	**R$3.300**	**10/08**	**10/09**
VALOR METAS	**R$13.429,37**	**10/08**	**10/09**
VALOR GLOBAL	**R$13.429,37**	**10/08**	**10/09**

9.0 CRONOGRAMA DE DESENVOLVIMENTO

PATROCÍNIO	**META 1**	**META 2**	**META 3**	**TOTAL**
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				
AGOSTO	X			R$13.129,37
SETEMBRO				
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
SOMA				R$13.129,37

CONTRAPARTIDA	**META 1**	**META 2**	**META 3**	**TOTAL**
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL				
MAIO				
JUNHO				
JULHO				

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

AGOSTO				
SETEMBRO		**X**		**R$3.300,00**
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
SOMA				**R$3.300,00**

TOTAL	R$13.129,37	**R$3.300,00**		

10.0 PRAZO	
O prazo de vigilância do projeto será de 30 dias	
As contas serão prestadas entre setembro e outubro de 2025	
(X) parcela única	( ) parcelas parciais de acordo com o cronograma de desembolso

OBSERVAÇÕES:

Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas no formulário (Anexo I), observados os termos e as condições constantes no edital.

O Comitê de Patrocínios poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, obersavados os termos e as condições do formulário e do edital.

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao contrato de patrocínio.

Congonhas, 27 de Agosto de 2025.

Assinatura do Responsável

Welbert Junio Nogueira de Andrade

Anderson Cabido
Prefeito de Congonhas

Diário Oficial Eletrônico
Congonhas - MG

Congonhas, 1 de Setembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4068 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

ERRATA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E WELBERT JUNIO NOGUEIRA DE ANDRADE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CONGONHAS, Nº 4067, DO DIA 29 DE AGOSTO DE 2025, ONDE SE LÊ "QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°. 08/2022 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO CONGONHENSE DE ARTES – ACART" LEIA-SE "CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E WELBERT JUNIO NOGUEIRA DE ANDRADE", CONFORME SEGUE:

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 03/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E WELBERT JUNIO NOGUEIRA DE ANDRADE

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Esporte, José Lúcio de Castro, portador do RG nº. MG-13.288-865 e do CPF nº. 007.727.468-77, e **WELBERT JUNIO NOGUEIRA DE ANDRADE**, inscrito no CPF sob o nº. 021.641.086-30, com endereço à Rua Guiomar Marinha Mariana, 240, Bairro Alvorada, Congonhas/MG. Objeto: Produção e execução do projeto/evento denominado **V COPA DO BEM.** Valor: R$13.129,37 (treze mil, cento e vinte nove reais e trinta e sete centavos). O pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário em conta corrente do **PATROCINADO** aberta exclusivamente para fins de recebimento dos recursos provenientes do Projeto de Patrocínio. Vigência: O contrato vigorará até **02/10/2025**. Congonhas, 29 de agosto de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; José Lúcio de Castro, Secretário Municipal de Esporte; Welbert Junio Nogueira De Andrade, Patrocinado.

Código de Validação: 1183326

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural
Câmara Municipal de Congonhas
UMCULT
REVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico